



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 038 /2023

**Dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais e seus usuários no Município de Campos Gerais e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** Considera-se escritórios virtuais aqueles destinados à prestação de serviços de suporte administrativo para pessoas físicas ou jurídicas, tais como:

- I – cessão do endereço com registro nos órgãos oficiais, serviços de recepção, planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências, secretariado, serviços de atendimento telefônico, recepção entre outros;
- II – espaço físico com salas executivas para reuniões, auditórios e recepção.

**Parágrafo único.** É vedada a regulamentação e funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput, que tenham por objetivo apenas o domicílio de empresas e que não forneçam a prestação de serviços e suporte administrativo aos clientes.

**Art. 2º** Consideram-se usuários pessoas físicas ou jurídicas que se utilizem dos serviços de suporte administrativo prestados pelos Escritórios Virtuais.

**§1º** Os usuários, pessoas físicas ou jurídicas que, pelo seu ramo de atividade, necessitarem de estrutura física organizada (estabelecimento) para a produção ou circulação de bens ou serviços, não poderão utilizar o endereço dos Escritórios Virtuais para se estabelecer.

**§2º** Os usuários, pessoas físicas ou jurídicas que, pelo seu ramo de atividade, não necessitarem de estrutura física organizada (estabelecimento) para a produção ou circulação de bens ou serviços, poderão utilizar o endereço dos Escritórios Virtuais como endereço fiscal.

**Art. 3º** Os escritórios virtuais, business centers e coworkings deverão:

- I – permanecer em funcionamento durante o horário comercial;

MIRO LUCIO  
PEREIRA:11934942812

Assinado de forma digital  
por MIRO LUCIO  
PEREIRA:11934942812



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

II - inscrever-se no Município e obter o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local;

III - oferecer estrutura para recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas, manter serviços de atendimento telefônico;

IV - manter no local o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local original dos respectivos usuários, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ dos usuários, se pessoas jurídicas, e documentação dos sócios, com comprovante de endereço dos usuários e os dados atualizados dos serviços de contabilidade de cada usuário para imediata apresentação à fiscalização; V - manter procuração com poderes para receber, em nome dos usuários, notificações, intimações, citações, judiciais ou extrajudiciais, e outras comunicações dos órgãos públicos; VI - apresentar a documentação fiscal dos usuários sempre que solicitada e nos prazos assinalados pelos agentes fiscais do Município;

VII - disponibilizar, no estabelecimento, local e demais condições ao trabalho dos agentes fiscais;

VIII - comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

IX - não manter no estabelecimento produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados as suas atividades.

X - fornecer imediatamente as autoridades competentes, as informações de nome, endereço e telefone dos usuários no escritório virtual, bem como de seus contadores.

**Paragrafo único.** Os órgãos municipais procederão com a imediata correção dos cadastros de todas as empresas usuárias informadas pelos escritórios virtuais que não mais funcionem em seus estabelecimentos inclusive com a retirada do domicilio fiscal dos seus registros e a consequente suspensão de emissão dos documentos fiscais até a efetiva regularização.

**Art. 4º** Os usuários dos escritórios virtuais deverão:

I - estar inscritos nos órgãos municipais e obter e manter os registros oficiais como alvará de localização e funcionamento, inscrição municipal e CNPJ, bem como os dados e documentos dos sócios e do contador, quando for o caso;

II - manter seus dados cadastrais junto aos escritórios virtuais;

III - manter procuração com poderes para o escritório virtual receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos.

**Art. 5º** Somente as empresas caracterizadas como escritórios virtuais poderão sediar múltiplas empresas no mesmo endereço.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Camo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

**Parágrafo único.** No ato da inscrição deverá ser apresentada a documentação prevista na legislação vigente, e o contrato de prestação de serviços celebrado com os escritórios virtuais.

**Art. 6º** Não será responsabilidade dos escritórios virtuais infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.

**Parágrafo único.** As responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas e outras não se aplica aos escritórios virtuais, exceto se estes pertencerem ao mesmo grupo econômico, com subordinação a este.

**Art. 8º** A prestação de serviços de escritórios virtuais, desde que cumpridos os requisitos desta lei, não caracteriza sublocação de espécie alguma, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.

**Art. 9º** Em caso de mudança de endereço dos escritórios virtuais os seus usuários são obrigados a promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior no que se refere ao novo alvará de localização e funcionamento do escritório virtual.

**Art. 10** A não observância, pelos escritórios virtuais, de qualquer das obrigações constantes nesta Lei, será punida com:

I - multa no valor equivalente a XX (XXX) Unidades Padrão Municipal - UPM, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;

II - multa no valor equivalente a 05 (cinco) Unidades Padrão Municipal - UPM, para os estabelecimentos que tenham acima de 10 (dez) usuários.

**Art. 11** A não observância, pelas pessoas físicas ou jurídicas usuárias de escritórios virtuais, de qualquer das obrigações constantes desta Lei, será punida com multa no valor equivalente a XX (XX) Unidades Padrão Municipal - UPM.

§ 1º Na reincidência da infração a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Será cassado o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local dos usuários quando estes reincidirem por 03 (três) vezes no mesmo dispositivo legal.

§ 3º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 05 (cinco) anos da data da infração anterior.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

**Art. 12** O disposto nesta Lei não dispensa o cumprimento, pelos estabelecimentos e usuários, das obrigações preceituadas na legislação municipal.

**Art. 13** Os escritórios virtuais e seus usuários deverão adequar-se aos termos desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 14** Fica alterada a redação do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 1.701/1993 para incluir o seguinte item "81" em sua Tabela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

"Art. 51. (...)

81. escritórios virtuais: 100%"

**Art. 15** Fica alterada a redação do art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 1.701/1993 para incluir o seguinte item "h)":

"Art. 90. (...)

I - (...)

(...)

h) escritórios virtuais: 100%"

**Art. 16** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Campos Gerais, 11 de agosto de 2023.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812


Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

**MIRO LUCIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão/s por 08 votos 0.

Sala das Sessões 15 de Agosto de 2023.



---

Presidente da Câmara





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

### **MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo vem submeter a esta Egrégia Casa Legislativa proposta que dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais e seus usuários no Município de Campos Gerais.

Os escritórios virtuais, como são chamados nos Estados Unidos ou Business Centers, como são chamados na Europa, fazem parte do cotidiano brasileiro desde a década de 1970, se caracterizando pela terceirização dos serviços comuns aos escritórios de profissionais liberais e sedes de micro, pequenas, médias e grandes empresas, de capital nacional ou transnacional.

Dentre os inúmeros clientes de escritórios virtuais, podemos citar advogados, médicos, engenheiros, arquitetos, representantes comerciais, contadores, empresas de RH, psicólogos, coaches, empresas da construção civil, cartões de crédito, empresas dos mais diversos ramos, bancos, agências financeiras e de crédito, nutrólogos, bem como vários outros setores da economia e, principalmente, serviços.

As atividades desenvolvidas em um escritório virtual geram uma economia de até 70% aos usuários se comparados aos escritórios convencionais, o que possibilita uma maior abertura de empresas e conseqüentemente maior arrecadação, emprego, e bem-estar da população.

A regulamentação do setor não vem burocratizar, mas sim, uniformizar regras uniformes que são praticadas de forma aleatória pelos diversos órgãos governamentais, gerando desconfiança e desconforto dos usuários.

A regulamentação do setor trará segurança jurídica e o reconhecimento da atividade, de maneira uniforme, desenvolvendo ainda mais o setor e a economia municipal.

Por todo o exposto e, encontrando-se o presente Projeto de Lei em conformidade com legalidade e com o interesse público, requer-se seja aprovado em sua totalidade.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812  
Dados: 2023.08.11 13:26:15 -03'00'

**MIRO LUCIO PEREIRA**

Prefeito Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO**

#### **PARECER**

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 038/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais e seus usuários no Município de Campos Gerais e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

  
-----  
**Keila Renata dos Santos**

  
-----  
**Vitor Francisco de Paula**

  
-----  
**Maria Ângela Ferreira Leite**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

#### **PARECER**

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 038/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais e seus usuários no Município de Campos Gerais e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

-----  
**Maria de Oliveira Rocha Pereira**

  
-----  
**Sidnei Novais Campos**

  
-----  
**Sávio Araújo Branquinho**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 038/2023 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais e seus usuários no Município de Campos Gerais e dá outras providências", é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

-----  
**Maria Ângela Ferreira Leite**

-----  
**Marcos de Novais**

-----  
**Vitor Francisco de Paula**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO**

#### **PARECER**

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 038/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais e seus usuários no Município de Campos Gerais e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

Ednaldo Gilberto de Carvalho

Vanessa Aparecida Pereira Gomes

Sidnei Novais Campos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS**

#### **PARECER**

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 038/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais e seus usuários no Município de Campos Gerais e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

-----  
**Marcos de Novais**

-----  
**Rômulo do Nascimento Júnior**

-----  
**Keila Renata dos Santos**